



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos  
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1970 – São Rafael/RN – Segunda-Feira, 29 de dezembro de 2025  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31 /2025

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42/2025 (Processo Administrativo nº. 616/2025)**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, prevenir falhas operacionais, aumentar a vida útil dos componentes e assegurar a continuidade das atividades dependentes de recursos computacionais.** A manutenção abrange a limpeza física e lógica dos equipamentos, diagnóstico e solução de problemas de hardware e software, substituição de peças defeituosas e atualização de sistemas quando necessário, especificados no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 616/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais

ITE M	ESPECIFICAÇ ÃO	UNIDAD E DE MEDID A	QUAN T.	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1	Formatação	UNIDAD E	41	103,00	4.223, 00
2	Limpeza total de manutenção	UNIDAD E	19	150,00	2.850, 00
3	Diagnóstico	UNIDAD E	35	30,20	1.057, 00
4	Manutenção de impressora	UNIDAD E	37	50,00	1.850, 00
5	Limpeza de fonte	UNIDAD E	14	100,00	1.400, 00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 03 (três) meses.
2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021
3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.
4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
  - 1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- 1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 3.1. Por razão de interesse público;
  - 3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - 1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos  
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1970 – São Rafael/RN – Segunda-Feira, 29 de dezembro de 2025  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 12 de Dezembro de 2025.  
**MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal / Representante Legal: 59.480.660 PEDRO AVELINO DA FONSECA JUNIOR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTRARIA Nº 002/2025 – SME

Dispõe sobre a homologação do Parecer CME nº 001/2025, que aprova a Adesão as Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte, no âmbito da rede municipal de ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAFAEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização curricular em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, bem como a integração das competências gerais e específicas da área de Computação, este Conselho passou a analisar a matéria.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo que “a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CB nº 01/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que instituíram a BNCC Computação – Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as etapas da Educação Básica.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui a Computação como área do conhecimento da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 220/2025, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fica normais para a cooperação entre União, Estados, o Distrito federal e os municípios para elaboração e implementação de políticas, programas e de ações educacionais em regime de colaboração;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIF nº 15/2025, que condiciona o recebimento da complementação da União ao FUNDEB, no exercício de 2026, à adequação dos referenciais curriculares das redes de ensino à BNCC Computação.

**CONSIDERANDO** a Portaria-sei nº 11.123, de 12 de dezembro de 2025, que homologou o Parecer nº 160/2025 - CEB/CEE-RN, aprovação das Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte (DCEC).

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena, em 03 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer nº 160/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos dos votos dos Conselheiros.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização curricular da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes nacionais e com as demandas contemporâneas da educação digital;

**CONSIDERANDO** a autonomia pedagógica das unidades escolares e o respeito às especificidades do contexto local;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Parecer CME nº 001/2025, que aprova Adesão as Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte como documento de referência para a organização curricular da área de Computação no âmbito da rede municipal de ensino de São Rafael/RN.

**Art. 2º** Estabelecer que a implementação do currículo homologado ocorrerá de forma gradual e preferencialmente transversal às áreas do conhecimento, respeitadas as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Determinar que a Secretaria Municipal de Educação promova ações de formação continuada dos profissionais da educação, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da implementação do currículo, em articulação com o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Rafael/ RN, 29 de dezembro de 2025.

**PAULA FRANCINETE DE ARAÚJO**

Secretaria Municipal de Educação de São Rafael/RN

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 003/2025

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Legislativo, no valor de R\$ 60.000,00, para os fins que especifica.

A Câmara de São Rafael, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 545/2024, de 25 novembro de 2024 - LOA 2025,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Poder Legislativo:

**Órgão:** 01 - PODER LEGISLATIVO

**Unidade:** 001 - CÂMARA MUNICIPAL

**Cód.** 3 01.001.01.031.0002.2001.3.1.90.11.1.500.0000 60.000,00

**Natureza de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

**Sub-Total:** 60.000,00

**Total Parcial Suplementado:** 60.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão provenientes de:



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos  
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1970 – São Rafael/RN – Segunda-Feira, 29 de dezembro de 2025  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

I – Anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO**  
**Unidade 001 - CÂMARA MUNICIPAL**

Cód. red.:4 45.000,00  
01.001.01.031.0002.2001.3.1.90.13.1.500.0000

**Natureza de despesa** - Obrigações Patronais

**Fonte de recurso** - Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. red.:14 15.000,00  
01.001.01.031.0002.2001.3.3.90.46.1.500.0000

**Natureza de despesa** - Auxílio-Alimentação

**Fonte de recurso** - Recursos não Vinculados de Impostos

**Sub-Total:** 60.000,00  
**Total Parcial Reduzido:** 60.000,00

**Art. 3º** Este Decreto tem seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael - RN, 1 de dezembro de 2025.

**CICERO PINHEIRO TAVARES**

Presidente

**PORTARIA N° 051/2025 – GPS – C.M.S.R.**

Concede ½ (Meia) diária ao vereador que especifica, e dá outras providências.

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder ao Vereador Cícero Pinheiro Tavares, ocupante do Cargo de Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN, ½ (meia) diária. Valor Unitário da Diária R\$ 600,00 (Seiscientos Reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

**Art. 2º** - O valor a ser pago, será usado para custear despesas com locomoção e alimentação, em uma viagem à cidade de Natal/RN, no dia 30 de dezembro de 2025, para retirada das identidades, na gráfica Montreal - Avenida Romualdo Galvão, 293 - Tirol Natal RN - Empresarial SFAX - Sala 906, confeccionadas por meio do convênio ITEP/FECAM/Câmara Municipal de São Rafael/RN.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 4º** - REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Pague-se.

Gabinete do 1º Secretário da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

São Rafael/RN, 29 de dezembro de 2025

**FÁBIO DA COSTA VALE**  
Primeiro Secretário

## PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**PRESIDENTE:**  
**VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES**

**VICE-PRESIDENTE:**  
**VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS**

**1º SECRETÁRIO:**  
**VER. FÁBIO DA COSTA VALE**

**2º SECRETÁRIO:**  
**JOSÉ CARLOS GONÇALO**

**BIÊNIO: 2025/2026**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**